

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3809/74

INTERESSADO : COLÉGIO "SANTA CRUZ" - Capital

Assunto : Solicita convalidação de atos escolares praticadas nos cursos de Suplência de 1º grau

RELATORA : Consª Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER CEE Nº 1389/75, CPG, Aprovado em 14/DOCUMENTAÇÃO/75I - RELATÓRIOHISTÓRICO

O Colégio "Santa Cruz", desta Capital, através de seu Diretor, solicitou a Secretaria da Educação, em dezembro de 1973, a instalação de cursos supletivos da modalidade "Suplência", abrangendo os tipos mencionados nas alíneas "a", "b" e "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

Havendo urgência de iniciar as aulas, face ao número maior de dias letivos previstos que o mínimo fixado para esses cursos, começou a funcionar a 7 de fevereiro de 1974.

Com a larga experiência do curso regular existente nesse conceituado estabelecimento de ensino, os atos escolares decorreram de acordo com o Regimento do Colégio, com as necessárias alterações encaminhadas no processo de pedido de autorização de funcionamento, e todas as exigências legais, conforme consta do relatório apresentado pela equipe de Inspetoras incumbida da verificação, pela Sra. Delegada de Ensino.

A autorização para o funcionamento foi publicada a 27 de abril de 1974, quando o curso já contava 63 dias letivos, razão pela qual o Sr. Diretor solicita convalidação dos atos escolares praticados até essa data.

Examinando os documentos constantes do processo, constatamos que há parecer favorável da equipe de Inspetoras, da Sra. Delegada de Ensino, da Sra. Supervisora Geral do Grupo de Apoio para Implantação do Ensino Supletivo e do Sr. Coordenador do Ensino Básico e Normal.

II - CONCLUSÃO

Face ao exposto, é nosso voto:

- 1 - Ficam convalidados os atos escolares praticados pelos alunos que frequentaram no Colégio "Santa Cruz", desta Capital, o curso supletivo, na modalidade Suplência, dos tipos expressos nas alíneas "b" e "c" do artigo 8º da Deliberação CLE nº 14/73, 7/02/74 a 27/04/74, data em que foi publicada a Portaria CLBN autorizando o funcionamento dos cursos, a título precário.

PROCESSO CEE Nº 3809/74

PARECER CEE-Nº 1389/75

Plano Escolar nos termos do artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73.

São Paulo, 7 de maio de 1975

a) Cons^a. Maria da Imaculada L. Monteiro

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Henrique Gamba, Elôysio Rodrigues da Silva, José Conceição Paixão, Alaria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Ilaidar e Therezinha Franu

Sala das Sessões, em 7 de maio de 1975

a) Consoo Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 14 de maio de 1975

a)Cons-. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente